

Proc. Administrativo 4- 22.848/2025

De: Alexandra S. - SETRANS-DSADM

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 11/09/2025 às 14:40:00

Setores envolvidos:

SEGAB-DAAL, SETRANS, SETRANS-DSADM, APAD

Req 233 25 Abdala - Informações sobre cobrança de valores de remoção de veículos

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerimento nº 233/2025 da Câmara Municipal de Vereadores de autoria do Ilmo Senhor Cabo Renato Abdala, que solicita informações referentes à cobrança de valores de remoção de veículos neste município esclarecemos o que segue:

1. Não há cobrança diferenciada fixada pela Prefeitura. Os valores são definidos pelo Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo (DETRAN/SP), em conformidade com o art. 271, §1º, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), que estabelece que a liberação do veículo somente ocorre após o pagamento das despesas de remoção e estadia.

2. Sim. Os preços cobrados pela empresa são praticados de acordo com a tabela oficial vigente do DETRAN/SP, publicado no Comunicado SRE 15, de 19 de dezembro de 2024, válido em todo o estado:

- Taxa de remoção (guincho): R\$ 407,22 (quatrocentos e sete reais e vinte e dois centavos);
- Taxa de estadia diária em pátio: R\$ 40,72 (quarenta reais e setenta e dois centavos);

Anexo – Comunicado SRE 15, de 19 de dezembro de 2024

3. O valor refere-se exclusivamente a taxa de remoção (guincho) estabelecida pelo DETRAN/SP.

4. O valor de R\$ 180,00 não consta na tabela oficial do DETRAN/SP. O valor correto e vigente para remoção de veículos em 2025 é de R\$ 407,22. A cobrança inferior pode estar relacionada a serviços particulares de guincho, que não se aplica aos casos de recolhimento decorrentes de infração de trânsito.

5. Não há majoração no valor dos serviços. Os valores cobrados correspondem aos padronizados pelo DETRAN/SP para veículos removidos por infração de trânsito, independente do ente que aciona o serviço.

6. Não.

7. Esta SETRAN está autorizada a acionar o serviço de guincho nas hipóteses previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e detalhadas no Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito (MBFT), nos casos em que a medida administrativa aplicável seja a remoção do veículo. Nessas situações, a fiscalização constata a infração, lavra o auto e, de forma vinculada, determina a remoção do veículo. Dessa forma, o acionamento segue critérios objetivos, previamente normatizados pelas legislações pertinentes.

Att.

Marcelo Marin Zeitune

—

Alexandra Silva

Chefe de Departamento de Suporte Administrativo

Anexos:

Comunicado_SRE_15_de_19_de_Dezembro_de_2024.pdf





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 42C2-C05C-A9E7-CB02

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCELO MARIN ZEITUNE (CPF 739.XXX.XXX-49) em 11/09/2025 19:33:54 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://votuporanga.1doc.com.br/verificacao/42C2-C05C-A9E7-CB02>